

EDITAL N.º 08/ 2023/ SAS

**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
DE 0 A 18 ANOS INCOMPLETOS
NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL
NO ÂMBITO DE SÃO LEOPOLDO
EXECUÇÃO: 2024/2025**

São Leopoldo, 16 de outubro 2023.

SUMÁRIO

1. REGRAS GERAIS	3
2. OBJETO	4
3. QUANTO A PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LEOPOLDO ...	4
4. DO SERVIÇO	4
5. DO FINANCIAMENTO.....	6
6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO.....	7
7. FORMA DE ACESSO	8
8. DOS OBJETIVOS.....	8
9. DO FUNCIONAMENTO.....	9
10. METODOLOGIA: TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO.....	13
11. ARTICULAÇÃO EM REDE.....	16
12. INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) DE AVALIAÇÃO	17
13. DA NOTIFICAÇÃO, APOIO TÉCNICO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	18
14. DO CERTAME	19
15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	24
16. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
ANEXO I.....	25

EDITAL N.º 08/2023/SAS – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Prefeitura do Município de São Leopoldo, através da Secretaria de Assistência Social – SAS, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal n.º 9.163, 20 de novembro de 2018, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com o objetivo de firmar parceria com organizações da sociedade civil, através de Termo de Colaboração, para consecução de finalidades de interesse público e realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009-CNAS, no que diz respeito à **Prestação de Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos na modalidade Abrigo Institucional**, no âmbito Plano de Reordenamento dos Acolhimentos Institucionais Para Crianças/Adolescentes (Aprovado pela Resolução 11/2014 do COMDEDICA), como medida protetiva de caráter provisório e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, art. 101) provenientes de encaminhamentos do Conselho Tutelar e órgãos da Justiça da Infância e Juventude.

1. REGRAS GERAIS

1.1 O presente PROCESSO SELETIVO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, demais disposições legais aplicáveis, bem como as constantes deste Edital, que as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.2 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.

1.4 O presente Edital e seus Anexos serão disponibilizados na imprensa local, no site <http://www.saoleopoldo.rs.gov.br>, no átrio da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

2. OBJETO

Selecionar Organizações da Sociedade Civil para prestar o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias na modalidade Abrigo Institucional, em Medida de Proteção, em parceria com a Prefeitura do Município de São Leopoldo, através da Secretaria de Assistência Social (SAS).

3. QUANTO A PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LEOPOLDO

- a)** O termo de colaboração a ser firmado com a(s) organização(ões) de sociedade civil escolhida(s), para os anos de 2024/2025, terá vigência de até 24(vinte e quatro) meses ininterruptos.
- b)** Os termos de colaboração, formas de repasse, vedações e demais regramentos da parceria para o ano de 2024/2025, seguirão o que dispõe na Lei Federal 13.019/14 e no Decreto Municipal n 9.163 de 20 de novembro de 2018.

4. DO SERVIÇO

Serviço de Acolhimento na modalidade Abrigo Institucional é destinado ao atendimento de grupos de até 20 crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva. Excepcionalmente, em casos de determinação judicial, a idade poderá ser estendida até 20 anos 11 meses e 29 dias.

4.1 DESCRIÇÃO

- a)** Oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, usuários de substâncias psicoativas por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em situação de risco pessoal, social e de abandono, ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.
- b)** As unidades devem estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante à de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.
- c)** O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos disponíveis na comunidade local, tomando como prioridade absoluta a manutenção do grupo de

crianças e adolescentes com vínculos de parentesco na mesma unidade, independentemente da faixa etária dos membros.

- d) Poderá, excepcionalmente, ser flexibilizado o limite de acolhidos no conjunto das instituições conveniadas – em até 10% (dez por cento), dadas as peculiaridades do atendimento, desde que a equipe e infraestrutura destinada a este atendimento seja adequada e suficiente, mediante avaliação dos técnicos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Esse serviço estará vinculado diretamente à Secretaria de Assistência Social, através do Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade que deverá promover a articulação da rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

4.2 EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DO SERVIÇO

A execução dos serviços prestados através de Organizações da Sociedade Civil estará sob a coordenação e fiscalização da equipe técnica vinculada a Proteção Social Especial que será responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço, **sem prejuízo das funções da Comissão de Monitoramento e Fiscalização**, devendo ter assegurado em suas atribuições:

- a) Fomentar e gerir articulação em rede para garantir apoio aos abrigos institucionais na elaboração de planos (PIA) e no processo de desinstitucionalização;
- b) Realizar reuniões mensais, com atas, junto às coordenação dos serviços, a fim de alinhar ações, monitorar e avaliar o trabalho das organizações executoras do serviço e a rede socioassistencial; realização reuniões de caráter técnico com as equipes de profissionais de nível superior para debater instrumentos e processos de trabalho;
- c) Acessar os relatórios de atividades elaborados na execução dos serviços, prontuários e Plano Individual de Atendimento – PIA dos casos atendidos;
- d) Gerenciar das vagas disponibilizadas pelas executoras;
- e) Propor adequações e reordenamento de ações, quando necessário, visando a regular e eficiente prestação do serviço às crianças e adolescentes;
- f) Articular com o Sistema de Garantia de Direitos – SGD
- g) Propor discussão de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles mais complexos;
- h) Realizar reuniões anuais com presidentes e representantes legais, com o objetivo de esclarecer dúvidas e atribuições da DPSE/SAS;

- i) Acessar, sempre que houver acolhimento de crianças e adolescentes com dependência e demanda específica de cuidado, relatório psicossocial da situação, que informe qual a demanda se faz necessária, para que haja pagamento de valor extra (a liberação para pagamento de meta especial, dar-se-á após visita da equipe técnica da Diretoria de Proteção Social Especial ao acolhimento para avaliação conjunta);
- j) Solicitar a liberação de cuidador (educador e/ou atendente) social para formação profissional quando houver chamamento pela Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE) ou pelo Núcleo Municipal de Educação Permanente (NUMEP). Devendo a organização liberar o profissional para tal. A carga horária máxima mensal de formação será de 06 horas e deverá ser contabilizada como horário de trabalho

4.3 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO POR EQUIPE DE REFERÊNCIA

Número de metas por equipe de referência: 20 (vinte) metas.

5. DO FINANCIAMENTO

Este edital versa sobre a disponibilidade total de 60 metas, cujo repasse de recurso correspondente será realizado por meta, conforme Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no valor de R\$3.000,00. O valor da meta será reajustado para o segundo ano de validade deste edital conforme Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M).

O valor total é R\$60.000,00 mensal e R\$780.000,00 anual a cada serviço com 20 metas. O valor total referente a este edital (60 metas) é de R\$180.000,00 mensal e R\$2.340.000,00 anualmente. O cálculo anual corresponde a 13 repasses, conforme item 5.2. O montante total deste edital (válido por dois anos) é de R\$4.680.000,00.

O pagamento integral mensal será realizado quando do atendimento for equivalente a 60% ou mais das metas previstas (20 metas).

5.1 DO PAGAMENTO EXTRA EM CASOS ESPECÍFICOS:

- a) Quando houver acolhimento acima de 20 pessoas, considerar-se-á o valor de R\$3.000,00 por vaga extraordinária: caso se ultrapasse a quantidade de vagas em cada serviço de acolhimento, será aditivado conforme a legislação vigente. Observa-se o máximo de ampliação de 10% de metas (oito pessoas) concomitante, cuja distribuição se dará através da gestão da DPSE que analisará as condições de cada serviço;
- b) Quando houver acolhimento de crianças ou adolescentes em situação de dependência e demanda específica de cuidado, mediante comprovação da situação

de saúde e descrição dos cuidados necessários derivados: para cada meta (no valor de R\$3.000,00) será acrescido valor de R\$1.000,00, sendo o total deste tipo de meta R\$4.000,00. O total de crianças e adolescentes nesta situação não poderá ultrapassar o número de cinco pessoas por serviço de forma concomitante.

- c) Será pago, conforme demanda, valores referentes a horas trabalhadas a profissionais dos serviços parceiros em casos de necessidade de acompanhamento de criança/adolescente hospitalizado. Os pagamentos serão contabilizados conforme quantidade de horas em que a prestação do serviço de acompanhamento foi realizado, ou seja: por 12 (doze) horas será pago o valor de R\$150,00 e por 24 (vinte quatro) horas o valor de R\$300,00. Saliencia-se que a entidade parceira deverá comprovar as horas destes profissionais mediante apresentação de baixa e/ou alta hospitalar da criança ou adolescente acolhido.

5.2 DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO REPASSE

Para a execução da oferta do serviço de convivência no biênio 2024-2025, a Secretaria de Assistência Social contemplará com um décimo terceiro repasse as organizações da sociedade civil.

5.3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária da parceria firmada com base no presente Edital será a seguinte:

12.03.08.244.0044.2188 - REDE SOCIOASSISTENCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

DOTAÇÃO: 1285 - 33504300000000 - SUBVENÇÕES SOCIAS

RECURSO: LIVRE - 0500

6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) poderá ser em imóvel locado e/ou propriedade da organização na cidade de São Leopoldo;
- b) não se confunde local de prestação do serviço com a sede da organização da sociedade civil, que poderá ter o mesmo endereço;
- c) a mesma organização da sociedade civil pode ter um ou mais locais de prestação de serviços, desde que apresente em cada um deles os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/14.

7. FORMA DE ACESSO

- a) Por determinação do Poder Judiciário e/ou;
- b) Por requisição do Conselho Tutelar do Município de São Leopoldo/RS, em caráter excepcional e de urgência, conforme indicação de vaga da Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social, sendo comunicado o Juizado da Infância e Juventude, conforme previsto no art. 93 da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

8. DOS OBJETIVOS

8.1 OBJETIVO GERAL

Acolher e garantir medida de proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal, social e de abandono durante processo de reintegração ao convívio familiar em conformidade com a legislação vigente.

8.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Buscar, em conjunto com órgão gestor e demais atores, viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família extensa (considerando que, conforme art. 23 do ECA, a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar). Apenas após esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família de origem ou extensa, passa-se ao trabalho socioassistencial, em rede, relativo à colocação em família através do processo de adoção;
- b) Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandam esta modalidade de atendimento, observando que “a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária” (art 19, §2º do ECA);
- c) Possibilitar a convivência comunitária, inclusive possibilitando, sempre que possível, o acesso à rede de educação, saúde e assistência social no território de origem da criança ou adolescente, salvo exceções em casos que gerem risco;
- d) Adequar a unidade de atendimento na sua infraestrutura, recursos humanos e metodologias de atendimento conforme, o Plano De Reordenamento Dos Acolhimentos Institucionais Para Crianças/Adolescentes em nível municipal (Resolução COMDEDICA 11/2014), o Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (MDS, 2009) e as ações previstas para o

Reordenamento dos serviços de Acolhimento, conforme resolução 23/2013 do CNAS;

- e) Incluir no atendimento crianças e adolescentes com deficiência, com problemas relativos à saúde mental e/ou que apresentem problemas devido ao uso de substâncias psicoativas, de forma integrada às demais crianças e adolescentes, observando as normas de acessibilidade e capacitando seu corpo de funcionários para o atendimento adequado às suas demandas específicas;
- f) Elaborar e atualizar o Plano Individual de Atendimento – PIA, de forma coordenada com outros atores da rede, incluindo a criança ou adolescente e, sempre que possível, seus familiares;
- g) Promover a inserção de todas as crianças e adolescentes, salvo avaliação de casos específicos, em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), solicitando a inclusão da criança ou adolescente junto ao serviço, bem como informando ao CRAS da região, conforme formulário de encaminhamento padrão definido pela SAS – cabendo também ao Acolhimento Institucional a garantia de permanência da criança ou adolescente no SCFV;
- h) Promover interlocução e acesso aos demais serviços da rede socioassistencial, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e outras políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias;
- i) Favorecer o surgimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes exerçam seus direitos e desenvolvam condições de conviver em família e em comunidade, fazendo escolhas com autonomia;
- j) Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado;
- k) Promover o acesso a ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e adolescente;
- l) Manter articulação com o Programa Apadrinhamento Afetivo, seguindo legislação e normativas vigentes, no intuito de promover a Convivência Familiar e Comunitária das crianças e adolescentes acolhidos;
- m) Garantir, com antecedência, dentro do escopo do PIA, o planejamento de desligamento, com foco na construção de autonomia, para aqueles adolescentes em vias de completar 18 anos de vida;
- n) Garantir respeito à liberdade religiosa da criança ou adolescente, levando em conta, inclusive, o histórico prévio de sua família;
- o) Garantir respeito à liberdade de identidade de gênero e orientação sexual, considerando a Resolução Conjunta CNAS e CNCD/LGBT Nº 01/2018.

9. DO FUNCIONAMENTO

Contínuo e ininterrupto, 24 horas diárias, 07 (sete) dias por semana.

9.1 DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

a) Ambiente Físico

a.1 De acordo com a legislação vigente, especialmente a Resolução CNAS n.º 01/2013, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução Normativa do CMAS n.º 037/2011, e, ainda, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT deverá ter características semelhantes ao de uma residência, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa. Não deve haver grades no interior do imóvel para de separar ou excluir pessoas por quaisquer critérios, devendo as grades serem utilizadas com o único fim de proteger o imóvel de riscos relativos a furto/roubo;

a.2 Garantir espaços que preservem a intimidade e a privacidade, inclusive, o uso de objetos que possibilitem à criança e ao adolescente diferenciar “o meu, o seu e o nosso” (conforme Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (MDS, 2009), assim como “instalações apropriadas às necessidades higiênicas e sanitárias, respeitando as diferenças e interações entre gêneros, bem como espaço adequado, seguro e acessível para guardar pertences pessoais” (conforme Diretrizes de Cuidados Alternativos às crianças - ONU / Nações Unidas);

a.3 Ofertar condições de acessibilidade no que se refere ao acesso principal adaptado com rampas e rotas acessíveis desde a calçada até o interior da unidade, à rota acessível aos dormitórios e espaços de uso coletivo, à rota acessível ao banheiro, que deve ser adaptado – preferencialmente conforme Norma da ABNT (NBR9050);

a.4 Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, bem como de quaisquer identificações ou nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários;

a.5 Deve haver Alvará de Funcionamento e Alvará de Bombeiros próprios em cada endereço;

a.6 Todos os ambientes deverão estar organizados em conformidade com o Plano de Contingência Sanitária da organização, assegurando as provisões de insumos e protocolos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus.

b) Recursos Materiais, Socioeducativos e Alimentação

b.1 Deverá ser disponibilizado materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, acesso à internet/ rede, telefone, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, livros, entre outros, materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

b.2 Deverá ser fornecida toda a alimentação necessária à qualidade de vida e segurança alimentar e nutricional.

c) Recursos Humanos

Os recursos humanos das organizações de sociedade civil que prestarão o serviço deverão atender o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, com um quadro de trabalhadoras e trabalhadores de ensino superior com experiência comprovada no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco no âmbito de trabalho com grupos - considerando-se experiência também aquela em período formativo no ensino superior. Para trabalhadoras e trabalhadores de ensino médio, exige-se, preferencialmente, experiência conforme acima descrito - caso haja contratação de pessoal sem a devida experiência, cabe à equipe técnica do serviço a capacitação introdutória em parceria ou não com o órgão gestor, desde que devidamente comprovada. Para todo corpo de recursos humanos, exige-se Alvará de Folha Corrida (disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>).

A organização dos recursos humanos se dará de acordo com o quadro abaixo:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE/ CARGA HORÁRIA	PARÂMETRO
COORDENADOR (A)	01	NÍVEL SUPERIOR/40H	A CADA 20 ACOLHIDOS
ASSISTENTE SOCIAL	01	NÍVEL SUPERIOR/30H	A CADA 20 ACOLHIDOS
PSICÓLOGO (A)	01	NÍVEL SUPERIOR/30H	A CADA 20 ACOLHIDOS
EDUCADOR(A)/ CUIDADOR (A)	01	ENSINO MÉDIO E CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA	A CADA 10 ACOLHIDOS, POR TURNO

c.1 A instituição selecionada através do presente edital deverá apresentar o quadro de trabalhadoras e trabalhadores contratados, com toda documentação comprobatória conforme exigido no item “c” **em até 3 meses após a última etapa do processo**, a saber, a publicação da lista definitiva das OSC selecionadas e aptas a firmar parceria, cabendo à SDS a avaliação quanto à adequação das equipes ao exigido;

c.2 A OSC deve comunicar formalmente à DPSE/SDS todas as alterações relativas aos recursos humanos ao longo do período de validade do contrato através de ofício;

c.3 O coordenador do serviço não poderá desempenhar, concomitantemente, as funções de coordenador e de técnico de nível superior em um mesmo serviço.

9.2 DO PLANEJAMENTO

As organizações da sociedade civil deverão definir no mínimo 04 (três) horas semanais para atividades de reunião e planejamento, devidamente registradas e justificadas no Plano de Trabalho.

As atividades de reunião e planejamento:

b.1 integram o Plano de Trabalho, desde que comprovadamente voltadas ao aperfeiçoamento do serviço como um todo;

b.2 deverão ser comprovadas na prestação de contas trimestral e final, juntamente com o Relatório de Execução do objeto;

9.3 DOS REGISTROS DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

A parceria deverá ser devidamente comprovada, trimestral e anualmente para fins de prestação de contas e estar de acordo com a legislação vigente. A documentação deve ser entregue fisicamente e enviada eletronicamente e para a SAS.

Os registros que comprovam a execução do objeto da parceria devem constar em:

a) Atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e todo aquele que de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto;

b) Planilhas mensais de acompanhamento de usuários atualizadas, devidamente preenchidas conforme definido pela SAS;

c) Planos de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário, estando este disponível em arquivo próprio na organização da sociedade civil.

10. METODOLOGIA: TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO

Todas as Organizações da Sociedade Civil que oferecem serviço de Acolhimento na modalidade Abrigo Institucional devem adotar metodologias e processos de trabalho, integrando as famílias e outros atores da rede socioassistencial, intersetorial e interinstitucional, garantindo a integralidade no atendimento prestado através de:

- a)** Construção e atualização do Plano Individual de Atendimento – PIA, coordenando sua elaboração com outros atores da rede socioassistencial e intersetorial, bem como contar com a participação ativa da criança/adolescente acolhido (conforme o seu grau de desenvolvimento), de suas famílias, do(s) cuidador(res)/educador(res) responsável(is) pelos cuidados diretos no serviço de acolhimento e, quando for o caso, de pessoas da comunidade com vínculo significativo com a criança/adolescente. O PIA deve ser elaborado de acordo com o modelo padrão definido pela DPSE/SAS, contendo objetivos, estratégias e ações com a finalidade de garantir: 1) a oferta de cuidados de qualidade, o fortalecimento da autonomia, a proteção ao desenvolvimento e aos direitos da criança e do adolescente durante o período de acolhimento, considerando diversidades, singularidades e especificidades; 2) a excepcionalidade e a provisoriedade da medida protetiva de acolhimento; 3) a garantia do direito à convivência familiar (preservação e fortalecimento de vínculos familiares durante o período de acolhimento e, quando possível promoção da reintegração familiar segura e, excepcionalmente, colocação em família adotiva); 4) a preservação da convivência comunitária, com manutenção de vínculos positivos previamente existentes – incluindo pessoas de referência da comunidade, do território de origem, além de outras referências afetivas como padrinhos, amigos entre outros – e a construção de novos vínculos e a participação na vida comunitária; 5) o acompanhamento e apoio à família de origem, em parceria com outros serviços da rede, com vistas à superação dos motivos que levaram ao acolhimento e ao desenvolvimento de sua capacidade de cuidado e proteção; 6) a preparação para o desligamento e o acompanhamento após o desligamento do serviço de acolhimento. Caso o PIA seja elaborado apenas pelo serviço de acolhimento ou apenas em parceria com Conselho Tutelar, para fins de cumprimento de prazos junto ao Poder Judiciário, deve a equipe responsável atualizá-lo o mais breve possível envolvendo mais atores da rede a fim de garantir a maior gama de ações intersetoriais. Será indispensável a elaboração de objetivos e ações relativas à convivência familiar, com foco na promoção da reintegração familiar (para família natural ou extensa), inclusive para registro das ações planejadas que, em não produzindo o resultado esperado, comprove o esgotamento das possibilidades para manutenção da criança/adolescente em sua família. O PIA deve ser monitorado pela equipe do serviço em parceria com o órgão gestor do SUAS a fim de qualificação e efetivação do trabalho integrado da rede intersetorial;
- b)** Construção do Projeto Político-Pedagógico do serviço que deve orientar a proposta de funcionamento observando o ECA, as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (MDS, 2009) e o presente edital - quando da ausência de Projeto Político Pedagógico municipal comum, aprovado junto ao COMDEDICA;

- c)** Realização de acolhida, recepção e escuta;

- d)** Elaboração de relatórios que informem sobre eventos relevantes na vida da criança/adolescente, bem como sobre a realização e avanços das ações socioassistenciais projetadas no PIA e promovidas pelo serviço de acolhimento e da rede; manutenção/atualização de registros das informações nos prontuários;

- e)** Atendimento e/ou acompanhamento sistemático das famílias de origem e/ou extensa, em conjunto com outros atores da rede socioassistencial e Conselho Tutelar, priorizando o trabalho de integração familiar através do fortalecimento de sua função protetiva;

- f)** Articulação com a rede de serviços socioassistenciais e ou setoriais para ações que potencializem os objetivos específicos listados no item 8.2;

- g)** Acompanhamento após a reintegração familiar pelo menos por seis meses, objeto de intervenção conforme acordo entre os serviços de acolhimento, órgão gestor da Assistência Social e a Justiça da Infância e Juventude;

- h)** Articulação, conforme cada situação, para encaminhamento aos Serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, bem como Programas de transferência de renda e acesso à documentação pessoal, sendo de responsabilidade do Acolhimento Institucional o transporte, acompanhamento e demais encaminhamentos necessários;

- i)** Atuação interdisciplinar no Serviço e a educação permanente da equipe multiprofissional;

- j)** Registros de informações para acompanhamento, monitoramento e avaliação do Serviço: planilhas de acompanhamento de crianças e adolescentes em acolhimento (conforme definido junto a DPSE/SAS), Prontuário no modelo padrão definido pela DPSE/SAS, sendo necessária adequação para todas crianças e adolescentes em acolhimento nos serviços até 30 de junho de 2022 (6 meses).

- k)** Ações de educação sexual, podendo ser executadas de forma independentes ou em parceria com a DPSE/SDS:
- para equipe, para que possam atuar na proteção e garantia de direitos neste tema no cotidiano de trabalho evitando prejuízos de julgamentos morais;
 - para crianças, objetivando a proteção e a prevenção à violência sexual;
 - e para adolescentes, objetivando a promoção de direitos sexuais e reprodutivos e o direito de viver e expressar livremente a sexualidade sem violência, discriminações e imposições e com respeito pleno pelo próprio corpo e do(a) parceiro(a).
- l)** Ações de educação no âmbito da saúde mental e uso/abuso de substâncias psicoativas a fim de aperfeiçoar o trabalho socioassistencial e melhorar a interlocução com a política pública de saúde mental;
- m)** Garantir a convivência entre crianças e adolescentes e livre circulação, inclusive com liberdade de horário para tanto no caso de adolescentes acolhidos, conforme diálogo e pactuações com as equipes;
- n)** Ações que promovam a autonomia individual e coletiva de modo a “preparar” para a vida fora da instituição através da participação em: limpeza de cômodos; lavagem de roupas; acesso a serviços bancários, realização de compras, preparo em refeições e limpeza dos utensílios, etc;
- o)** Orientar todo trabalho socioassistencial no interior do serviço, em especial junto a atendentes/educadores/cuidadores sociais, quanto à importância do vínculo e do diálogo, do cuidado, do afeto e da promoção da segurança, sem permitir castigos, punições ou ameaças.

10.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ:

- a)** Fazer constar os objetivos e metodologia de trabalho deste edital em seu Plano de Trabalho e executá-los;
- b)** Garantir a privacidade de crianças e adolescentes em acolhimentos através do respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;
- c)** Participar das reuniões mensais com o órgão gestor e demais reuniões temáticas conforme pactuado nessas reuniões mensais;
- d)** Construir o PIA em conjunto com Conselho Tutelar e outros atores da rede socioassistencial e intersetorial;

- e) Convocar rede socioassistencial e/ou outros atores de políticas públicas, em parceria com DPSE/SAS, a fim de construir subsídios para tomada de decisão junto ao Poder Judiciário;
- f) Convocar Conselho Tutelar, rede socioassistencial e/ou outros atores de políticas públicas, com apoio da DPSE/SAS, a fim de elaborar o plano de desligamento de crianças e adolescentes definindo o trabalho conjunto e as atribuições específicas em casos de previsão do término da medida de acolhimento;
- g) Comunicar previamente à DPSE/SAS toda e qualquer ação relativa ao processo judicial da criança ou adolescente em acolhimento que impacte no processo de gestão desta diretoria, inclusive compartilhando documentos encaminhados ao JIJ e MP;
- h) Comprovar, na prestação de contas trimestral, as ações relativas aos itens “d”, “e” e “f” através de cópia do registro dos encontros (atas), com listas de presença, constando a assinatura de representante da OSC, com vínculo de trabalho, devidamente identificada.

11. ARTICULAÇÃO EM REDE

A articulação é um processo fundamental para organizar as diferentes ações voltadas para um público comum, a partir da definição das responsabilidades e conhecimento das finalidades de cada uma, coordenando as ações distintas e fortalecendo as comuns.

Deverá ser priorizada, com apoio da DPSE, a articulação e construção de fluxos entre os acolhimentos com os serviços afins que compõem a rede socioassistencial, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas setoriais, entre eles:

- a) Poder Judiciário - Vara da Infância e Juventude – JIJ;
- b) Ministério Público - Promotoria da Infância e Juventude – PIJ;
- c) Conselhos Tutelares;
- d) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente (COMDEDICA).
- e) Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- f) Serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (CRAS, CREAS, Serviços e projetos das Organizações da Sociedade Civil), entre outros programas e serviços;
- g) Serviços das Políticas Públicas Setoriais;
- h) Programas e Projetos de preparação para o mundo do trabalho e inclusão produtiva.

12. INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) DE AVALIAÇÃO

Para fins de monitoramento e avaliação do objeto da parceria, pela Administração Pública, serão considerados os indicadores quantitativos e qualitativos, abaixo listados, como também, os demais elementos e documentos comprobatórios, que comporão a prestação de contas, no âmbito da execução do serviço. A DPSE irá reconhecer a importância de mais variáveis na avaliação que não dependam exclusivamente dos serviços de acolhimento institucional, tais como a articulação da rede socioassistencial, as situações específicas de impossibilidade de integração familiar e difícil colocação em casos de adoção, etc. Neste sentido, a avaliação é do serviço e da rede como um todo, não imputando a avaliação apenas sobre os abrigos institucionais.

Aplicar-se-ão, no que couber, os conceitos trazidos pela Lei Federal nº 13.019/14.

Indicador	Natureza da análise		Meios de Verificação	Periodicidade
	Qualitativa	Quantitativa		
Plano de atendimento para cada criança/ adolescente em medida de acolhimento institucional	Elaboração de metas para as diversas dimensões da vida de cada residente	Quantidade de PIAs elaborados e atualizados	PIA	Trimestral
Execução de ações e efetivação dos planos individualizados	Efeitos para a crianças/ adolescentes das ações planejadas quanto à autonomia, saúde e educação, convivência comunitária, reintegração familiar, etc	Objetivos listados no PIA alcançados	Relatórios, reuniões, visitas técnicas e outros encontros	Trimestral
Articulação em rede	Participação de outros atores da	Número de serviços	PIA e relatórios, reuniões,	Semestral

	rede efetiva nas ações planejadas	envolvidos de acordo com o planejado	visitas técnicas e outros encontros	
Estrutura física da residência	Qualidade da residência segundo edital	Itens/ ações previstos no edital	Visitas Técnicas	Semestral

12.1 IMPACTO SOCIAL ESPERADO – CONTRIBUIR PARA:

- a) Retorno ao convívio familiar e comunitário.
- b) Redução das violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência.
- c) Proteção integral a crianças e adolescentes.
- d) Rompimento do ciclo de violência.
- e) Indivíduos e famílias incluídas em serviços socioassistenciais e com acessos a oportunidades.
- f) Diminuição e prevenção das situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

13. DA NOTIFICAÇÃO, APOIO TÉCNICO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cabe ao órgão gestor do SUAS, através da Diretoria de Proteção Social Especial, acompanhar a execução dos serviços conforme o estabelecido pela legislação e normatização vigente atinente e de acordo com o presente edital. A partir desta responsabilidade, ficam previstas as seguintes ações pelo Poder Público Municipal, em consonância com a Lei Federal nº13.019 e o Decreto Municipal nº 9.163/18, para casos de descumprimento do estabelecido por este edital:

- 1) Notificação e apoio técnico por parte da DPSE/SDS;
- 2) Advertência em caso de reincidência sobre a mesma questão;
- 3) Em caso de nova reincidência sobre a mesma questão, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com

órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

4) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

As notificações e apoio técnico, bem como as sanções observadas na Lei Federal nº13.019, serão aplicadas levando em conta:

- a)** a execução financeira com adequada aplicação dos recursos públicos;
- b)** as condições de estrutura, recursos socioeducativos conforme consta no item “9.1.1 Das exigências mínimas”;
- c)** a execução técnica dos processos de trabalho conforme exposto neste edital no item “10. Metodologia: trabalho essencial ao serviço” e/ou em casos específicos que produzam ou contribuam para violação dos direitos da criança ou adolescente.

14. DO CERTAME

14.1 LOCAL E APRESENTAÇÃO

As propostas deverão ser apresentadas junto ao **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Leopoldo**, encaminhadas à Secretaria de Compras e Licitações – SECOL, atendendo às seguintes exigências:

14.2 QUANTO À FORMA

- a)** Deverão ser entregues em 01 (uma) via física e 01 (uma) digitalizada, através de mídias como pendrive, cd ou outras;
- b)** A via física deverá vir impressa em folha timbrada da OSC (ou com logo própria), com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal da mesma, definido em seu Estatuto;
- c)** Os documentos da entidade exigidos no item 12.4, deverão ser entregues em envelope fechado, contendo todos os documentos exigidos;

d) A via digitalizada deverá constar toda a documentação exigida, conforme a Lei Federal nº 13.019/14 com a assinatura dos representantes legais da OSC.

14.3 QUANTO AO CONTEÚDO

- a)** A proposta deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- b)** Identificação da Organização;
- c)** Identificação do programa que requer ofertar e da faixa etária a ser atendida;
- d)** Justificativa para a oferta do programa no território de atuação;
- e)** Descrição dos objetivos a serem atingidos, bem como das ações a serem executadas;
- f)** Definição da metodologia a ser desenvolvida, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance dos objetivos;
- g)** Descrição das formas de avaliação e monitoramento das práticas desenvolvidas, dos objetivos e dos resultados alcançados;
- h)** Comprovação de experiência na realização de atividades relacionadas à inclusão e acesso ao mundo do trabalho, por parte da OSC;

14.4 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Conforme o artigo 28 do Decreto Municipal Nº 9.163/2018, é necessário apresentar a seguinte documentação:

I - ofício dirigido ao responsável pela Secretaria de Compras e Licitações, solicitando participação no chamamento público;

II - Preenchimento do formulário "Dados Cadastrais";

III - cópia do instrumento normativo que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790, de 1999;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão quanto a dívida ativa da União e certidão de quitação de tributos e contribuições federais e relativa a seguridade social); prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e certidão de débito trabalhista;

VI - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão

simplificada emitida por junta comercial; VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópias de comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

VIII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

IX - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente: a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

X - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XI - comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XII - declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XIII - registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;

XIV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal;

XV - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste Decreto; e

XVII - proposta de parceria, nos termos exigidos no edital de chamamento público.

14.5 DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

Etapas	Prazos
Publicação do Edital	17/10
Apresentação da Proposta (Plano de Trabalho + documentos) por parte das OSC's, junto a SECOL	17/10 até 17/11
Fase I – Análise dos Planos de Trabalho e da documentação pela Comissão de Seleção	20/11 até 24/11
Publicação das notificações individuais e da lista com resultado preliminar	24/11
Fase recursal (período para OSC's readequarem na proposta a partir das notificações recebidas e/ou contestarem a avaliação recebida)	27/11 até 01/12
Fase II - Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	04/12 até 05/12
Lista definitiva das OSC selecionada e aptas a firmar parceria	06/12/2023

14.6 COMISSÃO DE SELEÇÃO

À Comissão de Seleção, designada pelo Decreto Municipal nº8562/2016, caberá:

- a) Analisar os planos de trabalho e sua viabilidade, bem como os documentos de cada Organização da Sociedade Civil - OSC que se habilite à parceria municipal, conforme proposta deste edital;
- b) Classificar as propostas recebidas no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, por secretarias específicas e assuntos afins;
- c) Receber e decidir acerca de recursos, emitindo pareceres, notificações e relatórios, se for o caso;
- d) Aprovar ou reprovar a possibilidade de parceria da OSC proponente.

14.7 CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A Comissão de Seleção, emitirá parecer analisando as propostas apresentadas, manifestando e justificando a escolha para a execução do serviço, da seguinte forma:

- a) Avaliação e mensuração das propostas, atribuindo uma pontuação a cada Plano de Trabalho, tendo como ponto de partida 100 pontos, descontando-se a partir daí, pontuação de cada quesito avaliado, em conformidade com cada Edital;
- b) Será atribuído a cada item de avaliação, o máximo de 10 pontos;
- c) A organização da sociedade civil deverá atingir, no mínimo, 50% da pontuação em cada um dos critérios de avaliação – de “a” a “g”, abaixo descritos, para que seja dado prosseguimento na avaliação da proposta;
- d) A organização que não atingir pontuação mínima de 50%, será desclassificada do certame
- e) Não haverá apenas uma organização da sociedade civil vencedora, mas as aptas a ofertarem o serviço, objeto da parceria, sendo as metas distribuídas de acordo com a necessidade da municipalidade, através de avaliação técnica do órgão gestor da política de Assistência Social no município.

14.7.1 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DA PROPOSTA

Para fins de mensuração e pontuação serão analisados os seguintes critérios, constantes no Plano de Trabalho:

- a) Congruência da proposta com o Estatuto da organização de sociedade civil;
- b) Proposta e metodologia adequados aos parâmetros do Reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes;
- c) Estrutura física oferecida para o serviço;
- d) Equipamentos e materiais necessários para desenvolver o serviço;
- e) Proposta de gestão dos recursos humanos, conforme legislação vigente e este edital;
- f) Proposta de aplicação dos recursos financeiros na gestão dos serviços;
- g) Proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados do processo de execução do serviço;
- h) Proposta de ações relacionadas ao fornecimento de alimentação saudável;
- i) Proposta de atividade intergeracional, que objetive a relação das diferentes faixas etárias;
- j) Proposta de articulação com a rede socioassistencial, de forma a operar suas ações

- k) integradas em rede no atendimento dos usuários;
- l) Proposta de educação permanente/ capacitação sobre educação sexual com as especificidades de cada público: aos educadores/ cuidadores, às crianças e aos adolescentes.

14.7.2 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- a) Em caso de eventual empate, os critérios adotados para desempate serão:
- b) Em primeiro lugar a maior nota auferida pelo Plano de Trabalho apresentado,
- c) conforme explicitado no item 5 (avaliação) do presente Edital;
- d) Caso persista o empate, será usado o critério de maior tempo de experiência com a atividade;
- e) Em persistindo o empate, far-se-á sorteio.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As Prestações de contas dos Termos de Colaboração firmados em virtudes desta seleção deverão seguir os ritos e trâmites descritos na Lei Federal no 13.019/14, no Decreto Municipal N.º 9.163/18, bem como orientações dadas neste edital e apresentadas pela Secretaria gestora. A periodicidade se dará em prestações parciais trimestrais e prestações integrais anuais.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada na vigência do Termo de Colaboração, devidamente comprovadas por Comissão própria e/ou em termo de colaboração de exercício anteriormente celebrado pela organização de sociedade civil com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas as irregularidades.

Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra organização de sociedade civil eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada.

Na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida será convocada e,

Por fim, na ausência desta, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público, se assim entender necessário.

A minuta de Termo de Colaboração, constante do Anexo I, faz parte integrante do presente Edital.

Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo meio legal pertinente em parceria com a Secretaria Gestora do Termo de Colaboração

São Leopoldo, 16 de outubro de 2023.

ANEXO I

BASE LEGAL, NORMATIVA E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para elaboração do Plano de Trabalho as organizações de sociedade civil deverão observar as seguintes bases legais e referenciais técnicos:

Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, regulamenta a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, e dispõe sobre a Política Nacional para a integração da Pessoa com Deficiência.

Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, altera alguns parâmetros que caracterizam as deficiências e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.

Decreto Nº 7.612, de 17 de novembro de 2011. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite e Orientações Técnicas do Centro Dia.

Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações vigentes

Lei 12.764, de 7/12/2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e 13.204 de 14/12/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias.

Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e alterações vigentes.

Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS Anotada e Comentada, NOBRH/SUAS. Brasília: 2011.

Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) - 2012.

Novos Comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009.

Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de crianças e adolescentes em Serviços de Acolhimento, Brasília, 2018

Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Resolução Conjunta CNAS/ CONANDA, nº 1, de 18 de junho de 2009

Plano de Reordenamento dos Acolhimentos Institucionais Para Crianças/Adolescentes, Resolução COMDEDICA 11/2014, São Leopoldo.

Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de São Leopoldo (2021-2030) – PROAME/CEDECA Bertholdo Weber/ Fabiane Asquidamini e Marcela de Maria Sehn Fonseca – São Leopoldo, Oikos: 2021.

Plano Municipal de Assistência Social de São Leopoldo – 2017-2021, São Leopoldo, 2017

Política Nacional de Assistência Social- PNAS 2004.

Prontuário SUAS – Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Brasília, 2018

Resolução CIT nº 7/2009, que traz, no âmbito das ações do MDS, a implantação nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS.

Resolução CNAS nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

Resolução CNAS nº 35, de 29 de novembro de 2011, que recomenda a elaboração das adequações relativas à regulamentação das alíneas c e d do inciso I, do artigo 2º da LOAS.

Resolução Conjunta CNAS e CNCD/LGBT nº 01, de 21 de setembro de 2018, que estabelece parâmetros para a qualificação do atendimento socioassistencial da população LGBT no Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e alterações vigentes.